

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001396/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029954/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000902/2011-93
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2011

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;
E
MUNDIAUTO LOCACOES EXECUTIVAS LTDA - EPP, CNPJ n. 04.435.649/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADEMIR DEUCHER;
ARILDO BISONI LOCACAO DE VEICULOS LTDA EPP, CNPJ n. 02.545.310/0001-17, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARILDO BISONI;
MAGAIVER TRANSPORTES E FRETES LTDA ME, CNPJ n. 03.476.596/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VANDERLEI POFFO;
OZAIR CHAVES ME, CNPJ n. 00.863.327/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALAN DAVID CHAVES;
TENFEN TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME, CNPJ n. 04.318.856/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VOLNEI TENFEN;
CRISTIANE NASCIMENTO ME, CNPJ n. 04.447.366/0001-64, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CRISTIANE NASCIMENTO;
SUAN TRANSPORTES LTDA. ME., CNPJ n. 03.826.811/0001-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS SUTIL;
TRANSPORTES BUNN LTDA EPP, CNPJ n. 73.469.777/0001-73, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE LUIZ BUNN;
TRANSIME TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ n. 80.952.377/0001-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADALBERTO ENGELMANN;
TURISVILLE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, CNPJ n. 01.542.717/0001-28, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELAINE CRISTINA ALBANO;
BOING TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA, CNPJ n. 13.627.569/0001-23, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILLIARD GUILHERME BOING;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas, e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento**, com abrangência territorial em **Joinville/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS.

As Empresas pagarão aos seus Empregados Motoristas, a partir de 01 de Maio de 2011, o piso salarial de R\$ 1.003,20 (hum mil, três reais e vinte centavos), para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados das empresas abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo: O Salário Normativo dos demais trabalhadores das empresas abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá ser inferior a 1,4 (hum vírgula quatro) salários mínimos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL.

As empresas reajustarão os salários de todos os seus empregados, com o índice de 8% (oito por cento), a ser aplicados sobre os salários vigentes em 1º de Abril de 2011 e devidos a partir de 01 de Maio de 2011.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO.

As empresas farão o pagamento dos salários mensais dos seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Toda vez que o 5º dia recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheque.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for realizado na data limite e ocorrer

através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até às 12:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS.

As empresas ficarão obrigadas a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documento timbrado e discriminativo dos valores a que os empregados fizerem jus.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS.

As empresas concederão, obrigatoriamente, adiantamento salarial aos seus empregados, em porcentagem de 40% (quarenta por cento) do salário percebido pelos mesmos. Esse adiantamento será efetivado até o 2º dia útil da 2ª quinzena do mês.

Parágrafo Primeiro: Quando o dia da antecipação recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheques;

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for feito na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até as 12:00 horas.

Parágrafo Terceiro: As empresas não poderão descontar de seus empregados motoristas, qualquer peça de reposição do veículo que dirigirem, exceto se houver dolo ou culpa do mesmo.

Parágrafo Quarto: Todos os descontos efetuados na folha de pagamento, a título de adiantamento devem ser conferidos pelo empregado e se tiver qualquer dúvida ou irregularidade, deve-se recorrer a empresa no prazo de 30 (trinta) dias, do contrário caracterizará anuência tácita do funcionário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO.

No cálculo do 13º Salário, férias e de repouso remunerado (domingos e feriados), serão computados as médias das horas extras, comissões e os adicionais noturno, de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

Parágrafo Único: A empresa se obriga a pagar a segunda parcela do 13º Salário a seus empregados, até o dia 15 de Dezembro de 2011.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS/REPOUSO REMUNERADO.

As horas extraordinárias prestadas mensais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal e as prestadas aos domingos e feriados sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno de empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22h e as 05h da manhã será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora normal, ficando convencionado que no período, cada hora corresponde a 52"32 (cinquenta e dois minutos e trinta e dois segundos).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO.

A Empresa se compromete a efetuar o pagamento de Ticket Alimentação “Cesta Básica – Cartão Eletrônico” aos Motoristas abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta Reais) até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O benefício acima concedido, não poderá ser objeto de desconto para empresas que tenham convênio com o programa de alimentação do trabalhador PAT ou qualquer outro benefício similar, devendo o referido ser concedido na sua integralidade.

Parágrafo Segundo: O Empregado em Auxílio Previdenciário, receberá o Ticket Alimentação pelo período de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro: As Empresas se comprometem a efetuar o pagamento até o dia 20/12/2011 o Ticket Alimentação referente ao 13º Salário.

Parágrafo Quarto: No envelope de pagamento, deverá constar obrigatoriamente que o empregado também está recebendo o Ticket Alimentação de R\$ 270,00 através de Cartão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO.

A empresa concederá alimentação gratuita a todos os seus empregados quando em viagem á serviço da empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTES.

No caso de fornecimento de transporte aos empregados gratuitos ou não, ajustam as partes acordantes que sua adoção, bem assim o tempo dispendido, não geram nenhum direito trabalhista, inclusive na jornada de trabalho conforme orientação súmula da “horas in ittinaere” C.T.S.T.

Parágrafo Único: Para o motorista que permanecer com o veículo em sua residência, fora do período efetivo de trabalho, fica pactuada tal concessão como liberalidade, sendo que este benefício não será considerado de natureza salarial e o tempo que com ele permanecer na duração de trabalho. O veículo deve ser bem guardado não sendo o motorista responsável por furto ou dano ao mesmo.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE.

As Empresas deverão manter Convênio com Empresas de Plano de Saúde para seus empregados, arcando com 50% (cinquenta por cento) do Custo deste benefício.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA.

A empresa manterá Seguro de Vida em grupo em favor de seus empregados, sendo esta responsável pelo pagamento integral da apólice, sem ônus para o empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIAGENS ESPECIAIS.

As despesas em viagens especiais, referente alimentação e hospedagem necessitadas pelo empregado, quando não fornecidas pela empresa, serão resarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais, desde que, dentro das condições de razoabilidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA.

O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio-doença comum ou

acidentário, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.

Desde que haja anuênciā da empresa e a pedido do empregado, fica este dispensado do cumprimento do aviso prévio, percebendo seus haveres proporcionais aos dias trabalhados no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUSTA CAUSA.

A empresa deverá fornecer, por escrito, ao empregado os motivos da demissão por justa causa, indicando o texto legal violado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERENCIA.

Na rescisão contratual, por ocasião da homologação, a empresa fornecera carta de referência ao empregado demitido, quando a mesma admissão fizer pedido da carta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS.

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em 10 (dez) dias em se tratando de aviso prévio indenizado, na forma e sob pena das cominações previstas na Lei nº 7.855/89, além das penalidades previstas neste acordo, conforme o Art. 477 parágrafo 60., letras “A” e “B” da C.L.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA JURÍDICA.

A empresa assegurara assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder à ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidentes de trânsito, atropelamento, ou na defesa do patrimônio da empresa, mesmo após a sua demissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

A empresa concederá licença, sem prejuízo salarial, ao motorista na hipótese de revalidação de sua Carteira de Habilidade, cabendo ao Sindicato Profissional e Patronal, empenho junto as autoridades de trânsito, para que seja dada preferência aos motoristas na referida revalidação.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMAS E PROCEDIMENTOS.

Ao motorista incumbe a responsabilidade da segurança do veículo a ele confiado, devendo portanto, efetuar inspeção dos componentes (calibragem dos pneus, freios, luzes, limpadores, níveis de água e óleo, combustível e afins), cabendo-lhe comunicar a empresa ou a quem por ela indicada, pelo meios mais rápido, os imprevistos ocorridos, bem como tomar as atitudes imediatas que o caso exigir.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE A GESTANTE.

Fica assegurada estabilidade com garantia de emprego e salário a empregada gestante desde a concepção até 60 (sessenta dias após o término do afastamento legal).

Parágrafo Único: A partir do sétimo mês de gestação, a gestante terá sua jornada reduzida em uma hora, sem prejuízo da remuneração integral.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR.

Terá garantia de emprego o trabalhador em idade de prestação de Serviço Militar, ressalvada a hipótese de prática de falta grave, desde o alistamento até 120 (cento e vinte) dias após a baixa, dispensa da incorporação ou solicitação da dispensa do cumprimento do Serviço Militar.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO.

A empresa garantira o emprego aos seus empregados, após a cessação do benefício Previdenciário, na forma da Lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRÉ-APOSENTADORIA.

Os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos, ininterruptos, de serviço na

mesma empresa, terão estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitarem desse período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais podendo ser compensada e revezada na forma da Lei.

Parágrafo Único: Na jornada normal de trabalho diária do motorista, deverá ser respeitado o período máximo de 07 (sete) horas de direção.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIOS DE TRABALHO.

As empresas poderão firmar com seus empregados, acordo visando a prorrogação compensatória da jornada de trabalho, mediante negociação entre as empresas e a Entidade Profissional. .

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTRA JORNADA.

Na forma do Artigo 71 da CLT fica estipulado que o descanso intra-jornada poderá ser de até 02 (duas) horas, inclusive quando o descanso em viagem, período este incomputável na duração do trabalho. .

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO.

As empregadas que estiverem amamentando, terão sua jornada de trabalho reduzida em 02 (duas) horas, até o sexto mês de vida do recém nascido, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES.

As faltas ao trabalho de empregados estudantes em dias de Exame Vestibular, cujos horários coincidirem com os de trabalho, desde que em estabelecimentos de ensino Oficial, serão abonadas pelas empresas, pré-avisadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com comprovação posterior.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS.

As empresas poderão, através de acordo individual, partilhar o gozo das férias em dois períodos, desde que respeitado o prazo legal para a sua concessão e anuênciia do empregado, com o pagamento do abono constitucional de forma proporcional.

Parágrafo Único: A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar o respectivo aviso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES.

Quando exigido o uso de Uniforme ou Equipamento para o trabalho, a Empresa deverá fornece-lo gratuitamente, até o limite de 02 (duas) camisas e 02 (duas) calças por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título.

Parágrafo Único: Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa descontar o equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da Previdência Social Oficial, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais, se apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO.

Será garantido ao Sindicato Profissional, mensalmente desde que conste em calendário previamente enviado, local destinado a Sindicalização, bem como serão permitidos contatos de Dirigentes Sindicais com o novo empregado durante a atividade de integração no expediente normal e pelo período de até 30 (trinta) minutos.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS.

A empresa providenciara a colocação de um quadro de avisos, nele podendo o Sindicato Profissional fazer seus comunicados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO DE MENSALIDADE.

As empresas descontarão, em folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional, os valores relativos a mensalidades fixadas aos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse da mensalidade ao Sindicato Profissional dar-se-á até o 2º dia subsequente ao do desconto, devendo a empresa encaminhar ao Sindicato a relação dos empregados associados que sofreram o respectivo desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES.

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologações das rescisões de contrato de trabalho dos Empregados no Sindicato dos Trabalhadores, sendo que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do Art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGENCIAS CONCILIAÇÃO.

As controvérsias oriundas do presente instrumento, bem como aquelas surgidas das relações empregatícias, serão dirimidas, preliminarmente entre as partes envolvidas, que poderão se valer de assistência de suas entidades sindicais e inclusive com mediação do Ministério do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICABILIDADE.

Reconhecem as partes a aplicabilidade deste Acordo, como regulamentação adicional das relações de trabalho envolvendo direitos e obrigações dos empregados e das empresas empregadoras signatárias, com exceção daqueles exercentes de ofício ou profissão regulamentadas por Lei, como é o caso dos médicos, contadores, administradores de empresas, telefonistas, cirurgiões dentistas, advogados, etc..

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MORA SALARIAL.

As empresas pagarão ao empregado 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após o prazo mencionado na cláusula quarta deste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA.

Ficará acordado entre as partes que, as Empresas sofrerão uma multa de 20 (vinte) salários mínimos, por infração cometida em desrespeito aos cláusulas deste acordo, e que deverá ser paga em favor do Sindicato Laboral, revertendo em 50% (cinquenta por cento) para o empregado que porventura venha a ser prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSINATURAS.

Por estarem de comum acordo, firmam este Acordo Coletivo de Trabalho em 12 (doze) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com as empresas, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente para todos os efeitos legais.

RUBENS MULLER

Presidente

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

ADEMIR DEUCHER

Procurador

MUNDIAUTO LOCACOES EXECUTIVAS LTDA - EPP

ARILDO BISONI

Diretor

ARILDO BISONI LOCACAO DE VEICULOS LTDA EPP

VANDERLEI POFFO
Diretor
MAGAIVER TRANSPORTES E FRETES LTDA ME

ALAN DAVID CHAVES
Procurador
OZAIR CHAVES ME

VOLNEI TENFEN
Diretor
TENFEN TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME

CRISTIANE NASCIMENTO
Diretor
CRISTIANE NASCIMENTO ME

ANTONIO CARLOS SUTIL
Diretor
SUAN TRANSPORTES LTDA. ME.

JORGE LUIZ BUNN
Diretor
TRANSPORTES BUNN LTDA EPP

ADALBERTO ENGELMANN
Diretor
TRANSIME TRANSPORTES LTDA ME

ELAINE CRISTINA ALBANO
Diretor
TURISVILLE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

GILLIARD GUILHERME BOING
Diretor
BOING TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .